DocuSign Envelope ID: 8E1BE77A-CF33-43BA-8000-FA2A7FA717C3

TRANSPORTES IMEDIATO S.A. - CNPJ/MF 49.151.483/0001-14 - NIRE 35.201.085.568

71ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES - Roberto Zampini, brasileiro natural de Rib. Preto/SP, RG nº 4.304.674-SSP/SP e do CPF/MF nº 264 895 038 91, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; **Roberto Zampini Junior**, brasileiro, natural de Rib. Preto - SP, RG nº 22.958.868-2-SSP-SP e do CPF nº 181.124.008-90, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; **Eduardo Negrão Zampini**, brasileiro, natural de Rib. Preto - SP, RG. nº 22.958.867-0-SSP-SP e do CPF nº 174.109.968-46, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; **Humberto Fernando Negrão Zampini**, brasileiro, natural de Rib. Preto - SP, RG. nº 29.730.404-5-SSP-SP e do CPF nº 277.914.208-13, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; **Laura Negrão Zampini**, brasileira, natural de Rib. Preto/SP, RG nº 32.744.239-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 310.980.328-37, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; e **Flavia Zampini Fregonezi**, brasileira, natural de Rib. Preto/SP, RG nº 32.744.238-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 218.076.288-76, endereço: R. Augusto Bianchi, nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha - Rib. Preto/SP; Únicos sócios competentes da sociedade empresária do tipo limitada, que gira na praça de Rib. Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "TRANSPORTES IMEDIATO LTDA.", conforme contrato social arquivado nº 951.190 em 29/09/1977 e última alteração de contrato social arquivada nº : 194.065/22-4 em 25/04/2022, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Registro do Comercio sob NIRE 35.201.085.568, Inscrição Estadual nº 582.166.240.110, Inscrição Municipal nº 273.856/01 e CNPJ nº 49.151.483/0001-14, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, bem como realizar a transformação do seu tipo societário para sociedade por ações, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a realização da reunião de sócios conforme disposto no art. 1 072, § 3º, da Lei nº 10 406 de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nos seguintes termos: **1 Do Aumento do Capital Social** - 1.1 Os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas e, ainda, considerando que o capital social encontra se totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Sociedade de R$35.566.669,00 para R$45.523.669,00, um aumento, portanto, de R$9.957.000,00, mediante emissão de 9.957.000 cada, mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados, no valor total de R$9.957.000,00, aumento este distribuído com a expressa anuência de todos os sócios, conforme abaixo: a) O sócio Roberto Zampini Junior, acima qualificado, neste ato subscreve e integraliza, com a expressa anuência dos demais Sócios, os quais renunciam expressamente a eventual direito de preferência que lhes assista, 3.319.000 novas quotas da Sociedade, no valor de R$3.319.000,00. Como resultado o referido sócio passa a deter um total de 10.554.239 quotas representativas do capital social da sociedade; b) O sócio Eduardo Negrão Zampini, acima qualificado, neste ato subscreve e integraliza, com a expressa anuência dos demais Sócios, os quais renunciam expressamente a eventual direito de preferência que lhes assista, 3.319.000 novas quotas da Sociedade, no valor de R$3.319.000,00. Como resultado o referido sócio passa a deter um total de 10.554.239 quotas representativas do capital social da sociedade; c) O sócio Humberto Fernando Negrão Zampini, acima qualificado, neste ato subscreve e integraliza, com a expressa anuência dos demais Sócios, os quais renunciam expressamente a eventual direito de preferência que lhes assista, 3.319.000 novas quotas da Sociedade, no valor de R$3.319.000,00. Como resultado o referido sócio passa a deter um total de 10.554.239 quotas representativas do capital social da sociedade; 1.2 Em razão das deliberações acima, fica aprovada a nova redação da Clausula Quarta do contrato social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: QUARTA - O capital social é de R$45.523.669,00, totalmente integralizado em moeda nacional, dividido em 45.523.669 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, distribuído entre os sócios, na seguinte proporção: Roberto Zampini - Qtas: 1.611.738 - R$1.611.738,00; Roberto Zampini Junior - Qtas: 10.554.239 - R$10.554.239,00; Eduardo Negrão Zampini - Qtas: 10.554.239 - R$10.554.239,00; Humberto Fernando Negrão Zampini - Qtas: 10.554.239 - R$10.554.239,00; Laura Negrão Zampini - Qtas: 6.124.607 - R$6.124.607,00; Flávia Zampini Fregonezi - Qtas: 6.124.607 - R$6.124.607,00; **Quotas: 45.523.669; Total: R$45.523.669,00. 2 Da Transformação do tipo Jurídico da Sociedade -** 2.1 Ato subsequente ao aumento do capital social da Sociedade aprovado no item 1 acima, os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil e do art. 220 da Lei n. 6 404/76 ("Lei das S.A."), passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações e, em decorrência de tal transformação, aprovar (a) a alteração da denominação da Sociedade para substituição da expressão "Ltda " por "S.A." na atual denominação social; (b) a conversão das quotas sociais em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a razão de 1 quota para 1 ação ordinária; (c) a redação do Estatuto Social da Sociedade; (d) a eleição dos membros da Diretoria; e (e) autorização à Diretoria da Sociedade à praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. Os Sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: transformação da Sociedade em sociedade anônima, na forma dos arts 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a denominação de "TRANSPORTES IMEDIATO S.A.", sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. Em virtude da transformação, as 45.523.669 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R$1,00 cada, são convertidas em 45.523.669 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia., à razão de 1 ação ordinária para cada 1 quota representativa do capital social da Sociedade, de modo que o capital social da Cia., no valor de R$45.523.669,00, totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado 45.523.669 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme a relação completa dos acionistas, contendo a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas em ações nominativas, nos termos da legislação aplicável, que integra o presente instrumento como Anexo I. O Projeto do Estatuto Social da Cia. que constitui o Anexo II à, a fim de refletir as mudanças aprovadas. Em conformidade com o Projeto do Estatuto Social da Cia. (Anexo II), , a Sociedade transformada será administrada por uma Diretoria composta por 2 diretores sem designação específica. São eleitos para a Diretoria os Srs.: a) Roberto Zampini, brasileiro natural de Rib. Preto/SP, RG nº 4.304.674-SSP/SP e do CPF/MF nº 264 895 038 91, end. R. Coronel Luiz da Silva Batista nº 825, 25º Andar, Apto. 252, Jardim Irajá, cidade de Rib. Preto/SP; b) Roberto Zampini Junior, brasileiro, natural de Rib. Preto - SP, RG nº 22.958.868-2-SSP-SP e do CPF nº 181.124.008-90, end. R. Coronel Luiz da Silva Batista, nº 825 - apto. 252 - Jardim Irajá cidade de Rib. Preto/SP. Consignar que os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos para exercer as funções de administração da Cia., seja por determinação de lei especial, ou por estarem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou ainda, se condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo III. Manter para a Diretoria da Cia., para o presente exercício social, a mesma remuneração mensal atualmente percebida e dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TRANSPORTES IMEDIATO S.A.", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em sociedade anônima, informando sua nova denominação social, esclarecendo que todos os processos de Matrícula de Armazéns Gerais disciplinados pelo Lei 1.102/1.903, já iniciados ou concluídos serão mantidos para os respectivos estabelecimentos após a transformação do tipo jurídico. E por estarem justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento de Transformação em 3 vias de igual teor. Rib. Preto/SP 30 de abril de 2022. **Roberto Zampini; Humberto Fernando Negrão Zampini; Eduardo Negrão Zampini; Roberto Zampini Junior; Laura Negrão Zampini e Flávia Zampini Fregonezi. Visto do Advogado: João Felipe Dinamarco Lemos - OAB/SP 197.759.** JUCESP - Certifico o registro sob nºs 3530059529-7 e 326.429/22-0, em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Cia. TRANSPORTES IMEDIATO S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º -** A **TRANSPORTES IMEDIATO S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país. **Art. 2º -** A Cia. tem sede e domicílio na R. Augusto Bianchi nº 366, B. Pq. Industrial Lagoinha, CEP 14.095-140, no município de Rib. Preto, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. § 1º - A Cia. tem como Objeto Social as seguintes atividades: a - CNAE 01.61.0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; b - CNAE 49.30.2-01 - Transp. rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; c - CNAE 49.30.2.02 - Transp. rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d - CNAE 49.30.2.03 - Transp. rodoviário de produtos perigosos; e - CNAE 52.11.7.01 - Armazéns Gerais - emissão de warrant; f - CNAE 52.11.7.99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; g - CNAE 52.50.8.04 - Organização logística do Transp. de cargas; h - CNAE 52.50.8.05 - Operador de Transp. multimodal - OTM; i - CNAE 70.20.4.00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; j - CNAE 77.19.5.99 - Locação de outros meios de Transp. não especificados anteriormente, sem condutor; k - CNAE 77.31.4.00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; l - CNAE 77.32.2.01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; m - CNAE 78.20.5.00 - Locação de mão de obra temporária. n - CNAE 52.12.5.00 - Carga e descarga. o - CNAE 52.50.8.03 - Agenciamento de cargas. § 2º - A Cia. possui os seguintes estabelecimentos: Matriz - R. Augusto Bianchi, nº 366, Pq. Industrial Lagoinha, Rib. Preto - SP, que exercerá as atividades a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social; Filial I - Rib. Preto - SP: Av. Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Pq. Industrial Tanquinho , Rib. Preto - SP, exercerá as seguintes atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m, do objeto social. NIRE 35.903.034.416, CNPJ nº 49.151.483/0005-48; Filial II - São Paulo - SP: R. Autas, nº 80, Jaguaré, São Paulo - SP, exercerá as seguinte atividades: b, c, f, h, i, j do objeto social. NIRE 35.903.209.470, CNPJ nº 49.151.483/0006-29; Filial III - São José Dos Pinhais - PR: R. Alfredo Pinto, nº 1405, Pq. da Fonte, São José dos Pinhais - PR, exercerá as atividades: b, c, f, h, i, j do objeto social. NIRE 41.901.062.361, CNPJ nº 49.151.483/0008-90; Filial IV - Paranaguá - PR: R. Renato Leone, nº 1500, Pq. São João, Paranaguá - PR, exercerá as atividades: c, f, g, j, m do objeto social. NIRE 41.901.072.129 e CNPJ nº 49.151.483/0009-71; Filial V - Caieiras - SP: Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3105, Vila Gertrudes, Caieiras - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE 35.903.432.730, CNPJ nº 49.151.483/0011-96; Filial Vi - Embu das Artes - SP: Av. Rotary, nº 1720, Vila Isis Cristina, Embu das Artes - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE 35.904.114.278, CNPJ sob nº: 49.151.483/0012- 77; Filial VII - Ananindeua - PR: Rua: Joaquim Lopes Bastos, nº 130, Guanabara, Ananindeua - PR, exercerá as atividades: b, c, d, f, h, i, j do objeto social. NIRE: 15.999.027.703, CNPJ sob nº: 49.151.483/0014-39; Filial VIII - Lages - SC: Av. Victor Alves de Brito, nº 2940, Pinheiro Seco, Lages - SC, exercerá as atividades: b, c, d, h do objeto social. NIRE: 42.999.120.357, CNPJ sob nº: 49.151.483/0015-10; Filial IX - São Paulo - SP: Rua: Auriverde, nº 1.918, Vila Carioca, São Paulo - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE 35.904.416.611; CNPJ nº 49.151.483/0016-09; Filial X - Contagem - MG: Rodovia BR 381, km 423,3, nº 2800, Sala 08, Jardim Riacho das Pedras, Contagem - MG, exercerá as atividades: b, c, d, f, g, h, j, m do objeto social, NIRE: 31.999.203.415, CNPJ nº 49.151.483/0018-62; Filial XI - Agudos - SP: Rua: Marechal Rondon, nº 317 - Sala B - Zona Rural - Agudos - SP; exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.904.694.606, CNPJ sob nº. 49.151.483/0019-43; Filial XII - Parnamirim - RN: Rodovia BR 101, KM 7,2, Marginal São Silveira, Bairro: Emaús, Parnamirim - RN, exercerá as atividades: b, c, d, f, g, h, j, m do objeto social. NIRE nº 24.999.027.703, CNPJ sob nº. 49.151.483/0021-68; Filial XIII - Sertãozinho - SP: Via Antônio Sarti, nº 540, Sala 01, Distrito Industrial Maria Lúcia Biagi Americano, Sertãozinho - SP, exercerá as atividades na cidade de Sertãozinho/SP; NIRE nº 35.905.121.791 e CNPJ nº 49.151.483/0022-49; Filial XIV - Barueri - SP: Alameda Araguaia, nº 1222, Bairro: Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE nº: 35.905.121.804 e CNPJ nº 49.151.483/0023-20; Filial XV - Campinas - SP: Rua: Ronald Gladstone Negri, nº 557, Bairro: Polo de Alta Tecnologia de Campinas, Campinas - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE nº 35.905.121.812 e CNPJ sob nº. 49.151.483/0024-00; Filial XVI - Jacareí - SP: Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi, nº 10.000, Conjunto 340, Pagador de Andrade, Jacareí - SP, exercerá as atividades a, b , c , d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE nº 35.905.267.698 e CNPJ sob nº: 49.151.483/0025-91; Filial XVII - Extrema - MG : Rodovia Fernão Dias, s/nº, Km 947,5, Area D, Parte 2, Bairro: Dos Pires, Extrema - MG, exercerá as atividades: b, c, d, f, g, h, j, m do objeto social. NIRE: 31.999.254.451; CNPJ sob nº: 49.151.483/0026-72; Filial XVIII - Rib. Preto - SP: Rodovia Anhanguera, Km 307 + 950 m, Sala A, Bairro: Residencial Candido Portinari, Rib. Preto - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.905.471.384; CNPJ sob nº: 49.151.483/0027-53; Filial XIX- Araraquara - SP: R. do Vereador, nº 280, Sala A, 2º Distrito Industrial, Araraquara - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.905.471.392; CNPJ sob nº: 49.151.483/0028-34; Filial XX- Igarapava - SP: Estrada Cel. Quito, s nº, Sala B, Zona Rural, Igarapava - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.905.471.406; CNPJ sob nº: 49.151.483/0029-15; Filial XXI - Goiânia - GO - Rua: 6, nº 95, sala 1, Setor Central, Goiânia - GO; exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 52.999.098.392; CNPJ nº 49.151.483/0030-59; Filial XXII - Brasília - DF: St Habitacional Sol Nascente, s nº, Quadra 01, conj A, chácara 16, lote 23, sala A, Bairro: Ceilândia Sul, Brasília - DF, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 53.999.050.552 - CNPJ sob nº: 49.151.483/0031-30; Filial XXIII - Rio De Janeiro - RJ: Av. Rio Branco, nº 115, sal 2001, Centro, Rio de Janeiro - RJ, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 33.999.289.494, CNPJ sob nº: 49.151.483/0032-10. Filial XXIV - Almirante Tamandaré - PR: Rodovia dos Minérios, nº 99, Bairro: Lamenha Grande, Almirante Tamandaré - PR; exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 41.999.308.083, CNPJ sob nº: 49.151.483/0034-82; Filial XXV - Paulínia - SP: Av. Paris, nº 190, sala 01, Bairro: Cascata, Paulínia - SP; exercerá as atividades: b, c, f, m do objeto social. NIRE: 35.905.903.853 e CNPJ sob nº: 49.151.483/0035-63; Filial XXVI - Catanduva - SP: Estrada Vicente Sanches, Km 07, Zona Rural, Catanduva - SP; exercerá as atividades: a, b, c, g, j, k do objeto social. NIRE: 35.905.941.542, CNPJ sob nº: 49.151.483/0036-44; Filial XXVII - Duque De Caxias - RJ: Av. SN 1, nº 122, quadra 190, lote 1, Bairro: Inter Business Park, Duque de Caxias - RJ, exercerá as atividades: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 33.901.570.882, CNPJ sob nº: 49.151.483/0037-25; Filial XXVIII - Varginha - MG: Rua: José Ribeiro Bueno, nº 1071, Bairro: Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, Varginha - MG, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 31.920.055.350, CNPJ sob nº: 49.151.483/0038-06; Filial XXIX - Presidente Prudente - SP: Rod.: José Foz, nº 1.812, Bairro: Vila São Jorge, Presidente Prudente - SP; exercerá as atividades: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35906.201.925, CNPJ sob nº: 49.151.483/0039-97; Filial XXX - Rib. Preto - SP: R. dos Aliados, nº 761, lote 10 e 11, quadra 1, Campos Elíseos, Rib. Preto - SP; exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.906.201.968, CNPJ sob nº: 49.151.483/0040-20; Filial XXXI - São Paulo - SP: Rua: Clélia, nº 1641, Água Branca, São Paulo - SP, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, m do objeto social. NIRE: 35.906.201.976, CNPJ sob nº: 49.151.483/0041-01; Filial XXXII - Bento De Abreu - SP - Fazenda Lago Azul, sem nº, Pq. Industrial I, Bento de Abreu - SP, exercerá as atividades: do objeto social: a, b, c, g, j, k do objeto social. NIRE: 35.906.202.441, CNPJ sob nº: 49.151.483/0042-92; Filial XXXIII - Brotas - SP - Av. Dr. Nelson Guido Guerreiro, nº 175, sala: A, Bairro: Santa Cruz, exercerá as atividades: a, b, c, g, j, k do objeto social; NIRE: 35.906.254.107, sob CNPJ nº: 48.151.483/0043-73; Filial XXXIV - Bocaina - SP - Rod SP 255 Jau Araraquara - sem nº, KM 129, Sala A, Bairro: Zona Rural, exercerá as atividades: a, b, c, g, j, k, m do objeto social; NIRE: 35.906.254.182, sob CNPJ nº: 49.151.483/0044-54; Filial XXXV - São Paulo - SP - Rua: Doutor Horácio da Costa, nº 1, lote: 1 a, 2 a, 3 a, 4 a, 5 a, Bairro: Jardim Vila Formosa, exercerá as atividades: a, b, c, d, g , h, i, j, k, l, n, o do objeto social; NIRE: 35.906.254.263, sob CNPJ nº: 49.151.483/0045-35; Filial XXXVI - São Paulo - SP - Rua: Manoel dos Santos Neto, nº 69, Bairro: Santana, exercerá as atividades: b, c, d, f, g, h, i, j, k, l, n, o do objeto social; NIRE: 35.906.254.271, sob CNPJ nº: 49.151.483/0046-16; Filial XXXVII - Poços de Caldas - MG - Av.: João Pinheiro, nº 1950, Bairro: Centro, exercerá as atividades: a, b, c, d, f, g, h, j, k, l, f, n, o do objeto social; NIRE: 31.920.074.125, sob CNPJ nº: 49.151.483/0047-05; **Art. 3º** - A Cia. tem prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital - Art. 4º** - O capital social da Cia., totalmente subscrito, é de R$45.523.669,00, representado por 45.523.669 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: a) Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da assembleia geral da Cia., convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Cia., mediante deliberação da Assembleia Geral; c) As ações ordinárias da Cia. serão irresgatáveis e não serão passíveis de amortização; d) As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e e) As ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Cia., o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente. § 2º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Cia. o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Cia. nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações. § 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Cia. ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável. § 4º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá de prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei. § 1º - Os documentos pertinentes da ordem do dia da Assembleia Geral serão postos à disposição dos acionistas na sede da Cia. por ocasião do primeiro anúncio de sua convocação. § 2º - As transferências de ações ficarão suspensas durante os 8 dias que antecederem a data da realização da Assembleia Geral. § 3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou, na ausência destes, pelo acionista por ele indicado. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la e constituir a Mesa. § 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede da Cia., serão tomadas por maioria dos votos. § 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. § 6º - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionista, cabendo aos titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 depositar, na Cia., para tal fim, comprovante expedido pela instituição financeira depositária, nos termos fixados na convocação, salvo se a Presidência da Assembleia considerar suficiente outro meio de verificação. § 7º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de eventual Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao eventual Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. **Art. 6º -** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas (se houver) e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social, incluindo mudança da atividade preponderante da Cia.; (b) aumento ou redução do capital social; (c) emissão, pela Cia., de debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (d) transformação, cisão, incorporação, fusão da Cia. e incorporação de ações; (e) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial; (f) deliberação para a liquidação ou dissolução da Cia.; (g) fixação da remuneração dos administradores; (h) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (i) pagamento de juros sobre o capital próprio; (j) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; e (k) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Cia. prevista neste Estatuto Social. § 2º - As matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante, observado o disposto em Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. (se aplicável). § 3º - No caso do Conselho de Administração não estar instalado, a deliberação de toda as matérias de sua competência, serão de competência da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 7º -** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração (quando instalado por deliberação da Assembleia Geral), e por uma Diretoria. § 1º - O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. § 2º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. § 3º - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 8º -** O Conselho de Administração, quando instalado por deliberação da assembleia geral, será composto por, no mínimo, 3 membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente do Conselho de Administração. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 ano, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. § 2º - Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral nos termos e condições do Acordo de Acionistas. § 3º - Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Art. 9º -** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, conforme exigido pela legislação aplicável, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 dias em primeira convocação, e 2 dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados. § 1º - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste Art. se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. § 2º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. § 3º - O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, qualquer número. § 4º - A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. § 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, salvo se disposto em contrário no Acordo de Acionistas, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente. § 6º - Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, deliberar acerca das seguintes matérias: a) fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleger e destituir os diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; f) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Seção II - Diretoria - Art. 10 -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 02 a 05 membros efetivos, Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º - Os Diretores terão mandato de 03 anos, permitidas reeleições sucessivas, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. § 2° - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. § 3° - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. § 4° - O exercício de cargo de Diretor prescinde de garantia de gestão. § 5° - Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Sociedade. § 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de diretores, as funções do diretor ausente ou impedido serão distribuídas entre os demais diretores. § 7º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Assembleia Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado entre os demais diretores. Enquanto não realizada a Assembleia Geral, aplicam-se as disposições do § 6º desta Cláusula. **Art. 11 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 dias úteis. § 1º - A convocação será dispensada no caso de comparecimento de todos os Diretores. § 2º - Da reunião será lavrada ata, em livro próprio. § 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente. **Art. 12 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração (quando instalado) lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., especialmente: I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II. Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, respeitadas as disposições desse Estatuto; III. Elaborar e aprovar as normas gerais de administração e o plano de negócios. IV. Celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou gravar propriedades, contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza, observado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente; V. Autorizar a criação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou qualquer outro estabelecimento em território nacional ou estrangeiro. VI. Nomear procuradores "*ad judicia*" e "*ad negotia*", nos termos do § 2º deste art.; VII. Submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício após o parecer do Conselho Fiscal, caso este esteja em funcionamento; VIII. Praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; § 1º - A representação da Cia., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, na celebração de contratos em geral ou quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Cia., ou que, total ou parcialmente, exonerem terceiros de suas obrigações para com a Cia., ou ainda que importem alienações de bens, direitos e demais ativos da Cia. e/ou assunção de dívidas em nome desta, somente terá validade com a assinatura: (a) isolada de um Diretor; ou, (b) de um procurador investido de poderes especiais e expressos. § 2º - As procurações em nome da Cia. serão outorgadas por qualquer Diretor, isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão prazo de validade limitada até o dia 31 de dezembro do ano em que tiverem sido outorgadas, ou até o dia 31 de dezembro do ano seguinte, caso seja outorgada nos últimos dois meses do ano em curso. § 3º - A Cia. será representada por qualquer dos Diretores no recebimento das citações ou notificações judiciais. § 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se for previamente aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 13 -** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 membros. Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos - Art. 14** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei ou § 1º - A Cia. poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. § 2º - Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. **Art. 15 -** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 10% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Cia., a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações da Cia. participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Art. 16** - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nos prazos da lei ou conforme deliberação em Assembleia Geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 17** - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Art. 18** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente. **Art. 19** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis. **Visto do Advogado: João Felipe Dinamarco Lemos - OAB/SP 197.759.**

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2022 19:56:44 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*